



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 1.393– Ano VII

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

LEI N° 2.060, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.023 em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL

Receita Tributária.....	14.251.700,00
Receita de Contribuições.....	554.200,00
Receita Patrimonial.....	1.277.500,00
Receita Agropecuária.....	100,00
Receita de Serviços.....	1.100,00
Transferências Correntes.....	81.925.500,00
Outras Receitas Correntes.....	115.900,00
Receita de Capital.....	34.400.000,00
(-) Deduções para Formação do Fundeb.....	-8.526.000,00
TOTAL.....	125.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS:	
01 – Poder Executivo	121.500.000,00
02 – Poder Legislativo	3.500.000,00

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://pmmiracatu.domeletronico.com.br>



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 1.393– Ano VII

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

TOTAL	125.000.000,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	3.500.000,00
03 – Essencial a Justiça.....	514.503,00
04 – Administração	6.429.514,00
08 – Assistência Social	3.625.818,00
10 – Saúde	24.083.919,00
12 – Educação	32.192.223,00
13 – Cultura	4.685.502,00
15 – Urbanismo	21.808.418,00
18 – Gestão Ambiental	11.901.001,00
26 – Transporte	4.036.100,00
27 – Desporto e Lazer	7.598.002,00
28 – Encargos Especiais	4.145.000,00
99 – Reserva de Contingência	480.000,00
TOTAL	125.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Leide Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observado o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que de acordo com a mencionada lei de regência, poderão ser bancados, com recursos do excesso de arrecadação, do superávit financeiro ou operação de créditos;
- IV. realizar, durante o exercício, trocas, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, entre elementos de despesa ligados à mesma categoria de programação, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320.
- V. contingenciar parte das dotações, quando a receita prevista, por competência, estiver aquém da receita arrecadada.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://pmmiracatu.domeletronico.com.br>



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 1.393– Ano VII

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

§ 1º - a reserva de contingência, prioritariamente, deverá ser utilizada:

- a) para suprir passivos contingentes ou riscos fiscais; e
- b) para produzir superávit orçamentário, na existência de déficit financeiro de curto prazo, visando a quitação ainda que gradual, daquele passivo de curta exigibilidade.

§ 2º - a utilização dos recursos a que remete o §1º, deste artigo, deverá ser realizado mediante remanejamento, observando os regramentos das diretrizes orçamentárias.

§ 3º - o intercâmbio entre dotações dentro da mesma categoria de programação, conforme prevê o inc. IV, deste artigo, poderá ser utilizado também pelo Poder Legislativo, por ato da mesa.

§ 4º - os institutos do remanejamento, transposição e transferência, pelo princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da Constituição Federal), são disciplinados pelas diretrizes orçamentárias.

§ 5º - créditos adicionais servem para remediar imprevisões, omissões e reforçar dotações existentes na peça orçamentária, dessa forma, despesas com pessoal, inativos, pensionistas, dívida pública, precatórios judiciais e outros, oneram, quando reforçados, a margem prévia autorizada nos inciso III e IV, deste artigo.

Art. 5º Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2022-2025 e na Lei da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 8 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 1.393– Ano VII

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022.

LEI N° 2.061 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autor: Ver. Jair Bezerra da Silva

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO Á IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MIRACATU”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Miracatu.

Parágrafo único. O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – Localidades de interesse social e entidades benéficas e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal através do Departamento de Assistência Social e de Agricultura, serão consideradas o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados;
- VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no Art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://pmmiracatu.domeletronico.com.br>